

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 92/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025**

DATA DA ABERTURA: 21/08/2025 **HORÁRIO: 09H00MIN**
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (Art. 28, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR KM RODADO (Art. 33, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).
Modo de Disputa: ABERTO (Art. 56, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).
Licitação com Reserva de Cotas para ME/EPP: NÃO.
Licitação com Cota Exclusiva: NÃO.
Aplicação do Art. 17, §1º, da Lei Federal 14.133/21 – Inversão de Fases.
AMPLA PARTICIPAÇÃO

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Trindade do Sul/RS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 056/2025, torna público que no dia **21 de agosto de 2025**, às **09h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com **Modo de disputa Aberto**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR KM RODADO/KM RODADO**, para a **contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Trindade do Sul/RS**, caracterizada e especificada no Termo de Referência e neste Edital, na forma da lei.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 008, de 18 de janeiro de 2024, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Conforme Inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

2.5. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Trindade do Sul/RS, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.615-000.

2.6. O Credenciamento dos licitantes será feito na própria sessão de abertura. **Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.**

2.7. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

2.8. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: www.trindadedosul.rs.gov.br, ou no licitacon.





2.9. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Trindade do Sul/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.615-000 ou pelo telefone (54) 3541-1025 ou no e-mail: licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, **preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.**

2.10. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata de disputa.

2.11. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.12. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

2.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

...

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

2.13.1. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

...

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

2.14. Os preços sugeridos (de referência) foram obtidos nos parâmetros estipulados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.15. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Trindade do Sul/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.16. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.17. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Justificativa para a realização de Pregão na forma Presencial:

3.1.1. Conforme Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), elaborado pela Secretaria Requisitante e com base no art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

3.2. Justificativa para a análise prévia da documentação de habilitação dos licitantes:

3.2.1. Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a regra geral nos processos licitatórios é a inversão das fases de julgamento e habilitação, salvo justificativa expressa da autoridade competente.

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em seqüência:

...

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;”

3.2.2. Neste caso específico, optou-se pela análise prévia da documentação de habilitação dos licitantes, onde a etapa de propostas e lances será realizada apenas com os fornecedores que se encontram regulares. Tal opção tem por base o disposto no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, que prevê:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em seqüência:

...

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as





fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

3.2.3. A adoção do procedimento de inversão de fases no Pregão Presencial para contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de Transporte Escolar trará maior agilidade e regularidade processual, já que com a análise da documentação de habilitação antes da fase de classificação das propostas e apresentação de lances, é possível eliminar rapidamente as empresas que não atendam ao escopo do Edital, ou, que estão no processo apenas para “tumultuar”.

3.2.3.1. É muito comum ter empresas que não têm condições de habilitação, sabem disso e entram na disputa, mergulhando preços e atraindo uma disputa artificial. Mesmo que depois você desclassifique ou inabilite essas empresas, elas já trouxeram uma pressão maior para a disputa, podendo levar as empresas que detenham condições de habilitação, a abaixarem mais os preços para se posicionarem melhor na classificação, já contando que quem mergulhou irá ser desclassificada ou inabilitada.

3.2.3.2. Desta forma, esta ação irá minimizar riscos de inabilitação tardia do vencedor, evitando retrabalhos e garantindo maior segurança jurídica ao processo, pois a inversão das fases permite um filtro mais eficaz e precoce, evitando a contratação de serviços insatisfatórios

3.2.4. Ao realizar a fase de habilitação anteriormente a fase de classificação das propostas e apresentação de lances, podemos reduzir significativamente o tempo e os custos associados ao processo de licitação e aumentar a qualidade, pois ao focar primeiramente na análise da habilitação das Empresas, a administração pode assegurar que apenas fornecedores que realmente atendam às exigências técnicas e de qualidade para prestação de serviços de transporte escolar sejam considerados, aumentando assim a qualidade do serviço contratado.

3.2.5. Esta ação atende ao interesse público, ao permitir que apenas licitantes efetivamente habilitados tenham suas propostas analisadas, evitando perda de tempo com propostas que eventualmente seriam desclassificadas após a habilitação.

3.2.6. Dessa forma, a análise da documentação de habilitação antecipadamente a fase de classificação das propostas e apresentação de lances se revela mais adequada ao presente certame, assegurando maior eficiência, segurança e racionalidade ao procedimento licitatório. Se você filtra antes, só entra para a disputa as empresas que comprovadamente detêm condições de participação e de habilitação; ou seja, somente empresas idôneas participariam da disputa de preços, restando discutir depois somente a exequibilidade da proposta e o atendimento das especificações dos serviços.

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui-se objeto do presente edital, a **contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Trindade do Sul/RS**, caracterizada e especificada no Termo de Referência elaborado pela Secretaria, na Planilha de Custos – Anexo VII, no Anexo VIII – Trajeto Diário Itinerários, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo:

Item	Descrição do Objeto:	Qtde/Unidade	Valor de Referência	
			Unitário	Total
1.	Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário I , para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos. Trajeto diário: Manhã: Saída às 06h30min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até a Linha Campina I e Linha Campina II, retornando até a cidade, passando pela Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, pela CMEI Jesus, Maria e José e por último pela EMEI Jesus, Maria e José. Meio-dia: Saída as 11h40min da Escola Estadual Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José, parando na Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Mânica localizada na Linha Campina I, após dirige-se até a	Até 21.600 km rodados	R\$ 6,34 por km rodado	R\$ 136.944,00





	<p>Linha Campina II, retornando a Escola Estadual Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José e indo até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Mânica localizada na Linha Campina I, passando pela Linha Campina II, retornando a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 108km/rodados, totalizando 2.160km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (10%) e não pavimentadas (90 %).</p> <p>Características do Veículo: 01 (um) ônibus ou micro-ônibus com no mínimo 31 (trinta e um) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2009. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>			
2.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário II, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajetos diários:</p> <p>Manhã: Saída às 05h00min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linha Inácio, Gastão, Pedreira, Barrinha, Baú II, Java, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Meio-dia: Saída as 11h40min da Escola Estadual Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linha Inácio, Gastão, Pedreira, Barrinha, parando na Escola EMEF São Jerônimo na Linha Baú II, passando pela Linha Java, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linha Inácio, Gastão, Pedreira, Barrinha, parando na Escola EMEF São Jerônimo na Linha Baú II, após passando pela Linha Java, retornando a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 157,80km/rodados, totalizando 3.156km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (5%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (95%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (uma) Van com no mínimo 16 (dezesesseis) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2010. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>	Até 31.560 km rodados	R\$ 6,74 por km rodado	R\$ 212.714,40





3.	Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário III , para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajetos diários : Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pela Linha Lobo, Rincão dos Rosas, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus Maria José e pela EMEI Jesus Maria José. Meio-dia: Saída as 11h40min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus Maria José e pela EMEI Jesus Maria José, dirigindo-se até o interior passando pelo Rincão dos Rosas e Linha Passo do Lobo, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus Maria José e pela EMEI Jesus Maria José. Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus Maria José e pela CMEI Jesus Maria José, dirigindo-se até o interior no Rincão dos Rosas e Linha Passo do Lobo, retornando até a Prefeitura Municipal. Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 145,7km/rodados, totalizando 2.914km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (2%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (98%). Características do Veículo: 01 (uma) Van com no mínimo 16 (dezesesseis) lugares . Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2010. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.	Até 29.140 km rodados	R\$ 6,50 por km rodado	R\$ 189.410,00
4.	Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário IV , para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajetos diários : Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Colônia Nova, Campina I, Barra Grande, Morro da Foice, Girau, Rossetto, retornando até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Felice Campanhoni na Linha Colônia Nova, após passando pela Linha Cajebre, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José. Meio-dia: Saída as 11h40min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, indo até a até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Felice Campanhoni na Linha Colônia Nova, após vai até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Mânica localizada na Linha Campina I, seguindo para as Linhas Barra Grande, Morro da Foice, Girau, retornando até a Linha Colônia Nova, Cajebre, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José. Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e	Até 24.900 km rodados	R\$ 6,98 por km rodado	R\$ 173.802,00





	<p>pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando na Linha Colônia Nova, após vai até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Mânica localizada na Linha Campina I, seguindo para as Linhas Barra Grande, Morro da Foice, Girau, Cajebre, retornando até a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 124,50km/rodados, totalizando 2.490km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (5%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (95%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (um) micro-ônibus com no mínimo 23 (vinte e três) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2008. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>			
5.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário V, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajeto diário:</p> <p>Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Girau e Caturrita, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Meio-dia: Saída às 11h40min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Girau e Caturrita, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Tarde: Saída às 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Girau e Caturrita, retornando até a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 132/rodados, totalizando 2.640km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (5%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (95%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (uma) Kombi com no mínimo 15 (quinze) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2008. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>	Até 26.400 km rodados	R\$ 5,54 por km rodado	R\$ 146.246,00
6.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário VI, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajeto diário:</p> <p>Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Campina I, Campina II, Barra Seca, Demétrio, Colônia Nova, retornando até a</p>	Até 31.000 km rodados	R\$ 5,47 por km rodado	R\$ 169.570,00





	<p>Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Meio-dia: Saída as 11h40min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Campina I, Campina II, Barra Seca, Demétrio, Colônia Nova, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Campina I, Campina II, Barra Seca, Demétrio, Colônia Nova, retornando até a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 155km/rodados, totalizando 3.100km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (5%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (95%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (uma) Kombi ou Van com no mínimo 15 (quinze) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2008. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>			
7.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário VII, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajeta diário:</p> <p>Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pela Linha Bonita, indo até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Felice Campanhoni na Linha Colônia Nova, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus Maria José e pela CMEI Jesus Maria José.</p> <p>Meio-dia: Saída as 11h40min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus Maria José e pela CMEI Jesus Maria José, dirigindo-se até o interior, indo até a EMEF Dom João Becker localizada na Linha Girau, indo até a Linha Bonita, retornando até a EMEF Dom João Becker localizada na Linha Girau, após passando pela linha Colônia Nova, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus Maria José e pela CMEI Jesus Maria José.</p> <p>Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus Maria José e pela CMEI Jesus Maria José, dirigindo-se até o interior, indo até a EMEF Dom João Becker localizada na Linha Girau, indo até a Linha Bonita, retornando até a EMEF Dom João Becker localizada na Linha Girau, após passando pela linha Colônia Nova, retornando até a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 123,2km/rodados, totalizando 2.464km/</p>	Até 29.568 km rodados	R\$ 6,50 por km rodado	R\$ 192.192,00





	<p>rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (2%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (98%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (uma) Van com no mínimo 16 (dezesesseis) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2010. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>			
8.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário VIII, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajeto diário:</p> <p>Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pela Linha Cachoeira Baixa, Linha Cachoeira Alta, retornando até a EMEI Santa Lúcia, passando pela EMEI Jesus Maria José, Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva e pela CMEI Jesus Maria José.</p> <p>Meio-dia: Saída às 11h40min da Prefeitura, passando pela Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, CMEI Jesus Maria José, EMEI Jesus Maria José, indo até a EMEI Santa Lúcia, em seguida dirigindo-se até o Posto Cavalinho, localizado na RS324, indo para o interior, passando pela Linha Cachoeira Alta, Linha Cachoeira Baixa, retornando pela Linha Cachoeira Alta, passando pelo Posto Cavalinho – RS324, após passando pelo Laticínio Tirol, seguindo para a EMEI Santa Lúcia, EMEI Jesus Maria José, CMEI Jesus Maria José e Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva.</p> <p>Tarde: Saída às 17h15min da Prefeitura, passando pela Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, CMEI Jesus Maria José, EMEI Jesus Maria José, indo até a EMEI Santa Lúcia, em seguida dirigindo-se até o Posto Cavalinho, localizado na RS324, indo para o interior, passando pela Linha Cachoeira Alta, Linha Cachoeira Baixa, retornando pela Linha Cachoeira Alta, passando pelo Posto Cavalinho – RS324, após passando pelo Laticínio Tirol, seguindo para a EMEI Santa Lúcia, EMEI Jesus Maria José, CMEI Jesus Maria José e Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 96,4km/rodados, totalizando 1.928km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (2%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (98%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (uma) Van com no mínimo 16 (dezesesseis) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2010. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>	Até 23.136 km rodados	R\$ 6,59 por km rodado	R\$ 152.466,24

4.2. O valor da remuneração do contratado, será por Km (quilometro) rodado, de acordo com os dias letivos de cada mês.

4.3. O veículo fornecido pela empresa contratada para cada item, deverá possuir capacidade compatível com a quantidade de alunos do Trajeto/Itinerário.





4.3.1. Cada veículo somente poderá ser indicado pela empresa para participação em um único item, ou seja, não será permitida a indicação do mesmo veículo para diversos itens, em virtude de que os serviços deverão ter início imediato após a homologação do processo.

4.4. A quilometragem indicada no itinerário constante na tabela acima possui caráter estimativo, não devendo ser considerada como valor fixo.

4.4.1. Ressalta-se que poderá haver alterações, de acordo com os dias letivos efetivamente realizados no mês, inclusive quanto aos dias de realização do “turno inverso” e do percurso em razão do ingresso ou desligamento de alunos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

4.5. Reforçamos ainda aos interessados para terem cuidado com a oferta de propostas manifestamente inexequíveis, as quais serão objeto de diligência do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

4.5.1. Assim, recomendamos que seja realizado o planejamento e detalhamento dos custos, pois, não serão concedidos reajustes ou reequilíbrios sem a devida comprovação documental.

4.6. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

4.7. Após habilitados os licitantes participantes, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

4.8. Somente participarão da etapa de lances as empresas habilitadas e cujas propostas sejam classificadas.

4.9. Fica desde já informado aos licitantes que caso o Município venha a implantar qualquer sistema de monitoramento junto aos veículos próprios utilizados nos serviços de transporte escolar, por meio da utilização de câmeras, GPS ou qualquer outra forma de controle, o mesmo sistema deverá ser implantado nos veículos utilizados em itinerários terceirizados, ficando a carga da(s) empresa(s) contratada(s) as despesas com tal monitoramento.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. Empresa estrangeira que não funcione no País;

f. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;





g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.3. A vedação de que trata a alínea “h” do subitem 5.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. O fornecedor que esteja enquadrado como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá **COMPROVAR** tal situação, para estar apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A comprovação que comprova o enquadramento da empresa como MEI, ME, EPP ou Cooperativa, se dará por meio da apresentação de **cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (emitido nos últimos 30 dias), no qual consta o porte da empresa.**

6.2. A comprovação de que está enquadrado como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá ser apresentada junto com a documentação de Credenciamento, por fora dos envelopes 01 e 02.

6.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

6.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso de equivalência dos valores apresentados como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.

6.5. **As empresas enquadradas como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 12 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.**

6.5.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.5.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

7.1. A empresa licitante, para fins de credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente (no caso de representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado) ou através de representante outorgado (devidamente identificado e credenciado por meio legal).

7.1.1. O representante da empresa credenciado pelo Pregoeiro será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.





7.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a. Se a empresa licitante for representada diretamente (por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado), deverá apresentar:

a.1. cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; *ou*

a.2. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*

a.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em se tratando de microempreendedor individual – MEI; *ou*

a.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b. Se a empresa licitante for representada por meio de representante outorgado, deverá apresentar:

b.1. Instrumento público ou particular de procuração (este com a firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital), em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, recorrer, desistir de recursos e prática dos demais ato inerentes ao certame; *ou*

b.2. Termo de credenciamento (conforme modelo do ANEXO III deste edital), com firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital, outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c. Cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ).

7.2.1. É obrigatória a apresentação pelo Representante da Licitante proponente de documento com foto para conferência pelo Pregoeiro.

7.2.2. É admitido somente um representante credenciado por proponente.

7.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento/procuração para o representante outorgado da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

7.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório que a licitante possua um representante devidamente credenciado e presente junto a Sessão Pública.

7.4.1. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

7.4.2. A licitante que NÃO apresentar a documentação referente ao Credenciamento ou a apresentar em desconformidade com as exigências previstas, terá sua proposta inicial cadastrada, porém ficará IMPOSSIBILITADA de proceder à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

7.5. Quando houver representante credenciado da licitante junto ao certame, é obrigatória a presença do mesmo em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7.6. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.





OBS: A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Estatuto, Contrato Social em vigor, Declaração de Firma Individual ou CCMEI; CNPJ; Procuração ou Termo de Credenciamento (ANEXO III); e, no caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar 123/06, *cópia do CNPJ atualizado*.

7.7. Junto com os envelopes (por fora dos envelopes), o Licitante deverá entregar Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO II (Inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1. Os licitantes interessados deverão entregar, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, podendo ser rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À Prefeitura Municipal de Trindade do Sul/RS

Processo Licitatório nº 13/2025 - Pregão Presencial nº 013/2025

Envelope nº 1 – PROPOSTA

Nome do Proponente:

À Prefeitura Municipal de Trindade do Sul/RS

Processo Licitatório nº 13/2025 - Pregão Presencial nº 013/2025

Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

9.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito a participação de nenhuma licitante retardatária.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Os documentos de Habilitação deverão ser entregues **dentro do ENVELOPE Nº 02**, sendo:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):





a. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*

b. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em se tratando de microempreendedor individual – MEI; *ou*

c. Cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; *ou*

d. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECCIONAL (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

h. Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a sessenta dias da data designada para apresentação do documento;

b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais¹,

b.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.1338/2021).

b.3. O Microempreendedor Individual, com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado pequeno empresário, pelo qual faz jus a dispensa de apresentação

¹ Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB), as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.





do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

10.1.3.1. A comprovação de Boa situação financeira da empresa, se dará mediante análise dos índices mínimos aceitáveis, os quais serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

I- $ILC = AC/PC =$ igual ou superior a 1,0

II- $ILG = (AC+ARLP)/(PC+PELP) =$ igual ou superior a 1,0

III- $ISG = AT/(PC+PELP) =$ igual ou superior a 1,0

Os termos empregados nas fórmulas acima têm o seguinte significado:

- 1) ILC é o Índice de Liquidez Corrente;
- 2) ILG é o Índice de Liquidez Geral;
- 3) ISG é o Índice de Solvência Geral;
- 4) AC é o ativo Circulante;
- 5) PC é o Passivo Circulante;
- 6) ARLP é o Ativo Realizável de Longo Prazo;
- 7) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
- 8) AT é o Ativo.

10.1.3.2.: Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores ILC, ILG, ISG, nos valores estabelecidos, os licitantes que apresentarem índices inferiores serão considerados inabilitados.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1.4.1. No que se refere ao(s) veículo(s) utilizado(s) no Transporte Escolar:

a. Comprovação de que a Licitante dispõe de veículo(s) com capacidade compatível com a quantidade de alunos do Trajeto/Itinerário em que queira apresentar proposta, sendo:

- a.1.** Itinerário I – 01 (um) ônibus ou micro-ônibus com no mínimo **31 (trinta e um) lugares;**
- a.2.** Itinerário II – 01 (uma) Van com no mínimo **16 (dezesesseis) lugares;**
- a.3.** Itinerário III – 01 (uma) Van com no mínimo **16 (dezesesseis) lugares;**
- a.4.** Itinerário IV – 01 (um) micro-ônibus com no mínimo **23 (vinte e três) lugares;**
- a.5.** Itinerário V – 01 (uma) Kombi ou Van com no mínimo **15 (quinze) lugares;**
- a.6.** Itinerário VI – 01 (uma) Kombi ou Van com no mínimo **15 (quinze) lugares;**
- a.7.** Itinerário VII – 01 (uma) Van com no mínimo **16 (dezesesseis) lugares;**
- a.8.** Itinerário VIII – 01 (uma) Van com no mínimo **16 (dezesesseis) lugares.**

b. A comprovação exigida no subitem anterior poderá ser feita através de:

b.1. Certificado(s) de Registro de Propriedade, caso o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) esteja(m) em nome da Licitante proponente ou de seus sócios;

b.2. Declaração ou contrato com firma reconhecida, onde o proprietário do(s) veículo(s) disponibiliza o(s) mesmo(s) a licitante proponente, caso o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) não estiver(em) em nome da empresa proponente ou inexistir Certificado de Propriedade (recibo de transferência) do(s) mesmo(s) válido(s) preenchido(s) em seu nome (no prazo de 30 dias).

c. Certificado de registro e licenciamento do(s) veículo(s) (CRLV);

c.1. Seguro Obrigatório atualizado (apresentar comprovante de regularidade no pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre- DPVAT);

c.2. Comprovante de regularidade no pagamento do imposto sobre propriedade de veículos automotores – IPVA (resoluções CONTRAN 13/98, I e 061/98), ou apresentação de documento de isenção (conforme parágrafo 11 do artigo 4º do RPIVA e artigo 136 do CTB Lei nº 9.503/97);

d. Registro de Inspeção Veicular dentro do prazo de validade;

e. Declaração da licitante proponente de que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) atende(m) aos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como, as determinações da Portaria nº 115, de 08 de abril de 2013 do DETRAN/RS;

f. Declaração de que os veículos possuem equipamento registrador instantâneo inalterável (Tacógrafo) de velocidade e tempo;





g. Declaração de que caberá a licitante contratada responsabilidade pela infração inerente a prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do(s) veículo(s) na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, e outras condições que deve observar devendo o(s) veículo(s) destinado(s) a realização do objeto do presente instrumento, possuir os equipamentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

h. A Licitante vencedora deverá apresentar apólice de seguro contra danos materiais, e pessoais aos passageiros de no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro.

10.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO IV**, de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. São verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. A licitante conhece e se submete às condições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025, bem como verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte;

a.5. A licitante tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, aceitando que os preços estipulados pela Administração são suficientes para cobrir qualquer despesa relativa à realização integral dos serviços;

a.6. Atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

a.7. A licitante, CONCORDA com todas as condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso contratada, executará os serviços pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Os valores definidos para os serviços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, equipamentos, deslocamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários;

a.9. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.10. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.11. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

11.1. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório (salvo quando disposto no edital) poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião² ou servidor da Prefeitura de Trindade do Sul, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

11.1.1. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.2. Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor.

² Cópia de documento que possua QR-Code para aferição pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio será considerada autenticada.





11.2.1. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, exceto nas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

11.3. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, com vistas aos licitantes presentes à sessão pública.

11.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4.1. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o mesmo será inabilitado e não poderá participar da etapa de lances.

12. PROPOSTA DE PREÇO:

12.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do **ANEXO I** deste edital, e deverá conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

12.2. A proposta deve conter as especificações completas dos serviços de transporte escolar, com a indicação do preço por km rodado e global (ao final de 12 meses) por Item, em moeda nacional.

12.2.1. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com mão de obra, condutor, manutenção do veículo, combustível, transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

12.2.3. Deverá acompanhar a Proposta a Planilha de Custos elaborada pela Licitante, com base no Modelo disponibilizado pelo Município no Anexo VII.

12.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

12.4. O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

12.5. A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO POR KM RODADO**, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos serviços de transporte escolar.

12.6. A sessão de lances será no modo de disputa **ABERTO**.

12.7. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do Item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.





12.7.1. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, deverá assiná-la, se estiver presente na sessão.

12.8. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

12.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

12.10. Deverá constar na proposta, ou em anexo à ela, declaração de que a proposta comercial apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

12.11. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.11.1. O Pregoeiro e Equipe de Apoio a qualquer momento poderão realizar diligências impondo data e hora para seu término, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12.11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio aos licitantes, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

12.12. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.1. Após a análise das Propostas recebidas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederão na classificação das mesmas para a participação na fase de disputa de preços (etapa de lances).

13.1.1. As Propostas serão classificadas pelo critério de julgamento de “menor preço”, observado o prazo para a execução dos serviços, as especificações técnicas dos Itens, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, em conformidades com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.133/21, que preconiza que o julgamento por menor preço “*considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação*”.

13.2. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço por km rodado ofertado para cada Item na etapa de classificação das propostas.

13.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo.

13.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes, na ordem em que tiverem suas propostas classificadas, deverão apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

13.4. A oferta do lance deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante pelo Pregoeiro, num prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

13.5. Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 0,50% (meio por cento) sobre o valor do Item apurado após cada lance.

13.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.





13.7. *Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similares para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses macetes tendem a retardar o procedimento.*

13.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas neste Edital.

13.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.10. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com preço estimado e aceito no mercado.

13.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

13.13.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o **MENOR PREÇO POR KM RODADO**.

13.13.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

13.14. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação com MEI (nas atividades permitidas), ME, EPP ou sociedade cooperativa, que atender ao item 6, deste edital.

13.15. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

13.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a. O microempreendedor individual (nas atividades permitidas), a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa detentor(a) da proposta de menor valor será convocado(a) para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarado(a) vencedor(a) do certame.

b. Se o microempreendedor individual (nas atividades permitidas), a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa, convocado(a) na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às(aos) demais microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.14 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

c. Se nenhum(a) microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, satisfizer as exigências do item 13.14 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

d. O disposto nos itens 13.14 a 13.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial houver sido apresentada por MEI (nas atividades permitidas), ME, EPP ou sociedade cooperativa, que atender ao item 6, deste edital.

13.17. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13.18. Definido o resultado do julgamento, inclusive o empate ficto, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.





13.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.18.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.19. A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no edital e no Termo de Referência.

13.20. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

13.21. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município.

13.22. Caso ocorra situação em que seja suspensa a sessão pública, será marcada nova data, e o extrato contendo nova data e horário para a continuação da sessão do Pregão Presencial será publicado no site www.trindadedosul.rs.gov.br, e no [licitacon](http://licitacon.com.br).

14. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

14.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. Julgamento das propostas;

c. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. Anulação ou revogação da licitação.

14.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

14.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.7.2. O recurso de que trata subitem 14.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte)





dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. Após a homologação do processo, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo vencedor, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).



**17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

17.1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

17.2. O prazo de vigência contratual pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

17.3. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

17.4. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

18.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

18.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

18.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

18.4. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

18.5. Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL:

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

20. DO REAJUSTE (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

20.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

20.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.3.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo Credenciado/contratado em decorrência do contrato.

21. DO REEQUILÍBRIO (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021):

21.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

21.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

21.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

21.2.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

21.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

21.2.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

21.2.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

21.2.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

21.3. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

21.4. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

21.5. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.





21.6. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

21.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

22. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

22.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços de transporte escolar, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa Contratada.

22.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

22.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.6. A empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se ao Pregão Presencial nº 013/2025.

22.7. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

22.8. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

22.9. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

22.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

22.11. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

23. DA FISCALIZAÇÃO:

23.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

23.2. A fiscalização técnica deverá ser realizada pelo Setor de Engenharia do Município.

23.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados





23.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

23.6. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 23.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

23.7. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

23.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

23.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

23.11. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

23.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

23.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

23.13. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

23.14. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 24.2 e 24.3.





24.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

24.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

24.8. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

24.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

25. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

25.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

25.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

25.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

26. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

26.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

27. DA DOTAÇÃO:

27.1. A contratação será custeada com recursos próprios através da seguinte dotação orçamentária: **REDUZIDO 217 – 339030 2030.**





28. DAS SANÇÕES:

28.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 28.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

28.4. A sanção prevista no inciso II do subitem 28.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 28.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 28.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 28.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.6.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 28.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

28.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 28.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

28.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

29.1. Como condição para a assinatura do contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

29.1.2. No que se refere ao(s) condutor(es) do(s) veículo(s) utilizado(s) no transporte de passageiros, a licitante deverá apresentar:

a. A indicação do(s) motorista(s)/condutor(es) que executará(ão) os serviços de transporte de





escolar.

a.1. A prova do vínculo do profissional com a empresa (em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social ou registro de firma individual; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; ou, no caso de contratado, cópia do contrato).

b. Cópia da carteira (CNH) do motorista/conductor do veículo, que deverá comprovar:

b.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b.2. Possuir Habilitação em categoria “D” ou “E”, CTB art. 138, II e art. 143, IV;

b.3. Certificado de aprovação em curso especializado de condução de transporte escolar em nome do condutor/motorista, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

b.4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em Infrações médias, durante os doze últimos meses.

c. Certidão negativa de registro de distribuições criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, em nome do condutor/motorista;

d. Cópia de teste toxicológico, em nome do motorista/conductor, não superior a 3 (três) meses da sua realização.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

30.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

30.3. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.trindadedosul.rs.gov.br>, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

30.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

30.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

30.6. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

30.8. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

30.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

30.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

30.11. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

30.12. Qualquer omissão referente ao teor do Edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.



**31. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:**

31.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

32. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

32.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

33. ANEXOS DESTA EDITAL:

ANEXO I – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO II – Modelo de Declaração de atendimento as condições de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

ANEXO III – Modelo de credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO V – Modelo Declaração;

ANEXO VI – Modelo Contrato;

ANEXO VII – Planilha de Custos;

ANEXO VIII – Trajetos Itinerários;

ANEXO IX – Mapas Itinerários.

34. DO FORO:

34.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nonoai/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Trindade do Sul/RS, 05 de agosto de 2025.

ODAIR ADILIO PELICOLI
Prefeito Municipal



**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° xxx/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2025****ANEXO I
PROPOSTA FINANCEIRA
(modelo)****Nome da empresa (razão social): ...****Endereço: ...****CEP:...****CNPJ n° ...****Telefone/: ...****Cidade: ...****UF: ...****E-mail: ...****Responsável pela assinatura do(a) contrato:****Nome: ...****E-mail: ...****Telefone: ...****Cargo/função: ...****Dados bancários (com dígito verificador):****Banco n°.: ..., Agência n°.: ...Conta Corrente n°: ...**

Item	Descrição do Objeto:	Qtidade/ Unidade	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1.	<p><u>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário I</u>, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos.</p> <p>Trajetó diário:</p> <p>Manhã: Saída às 06h30min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até a Linha Campina I e Linha Campina II, retornando até a cidade, passando pela Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, pela CMEI Jesus, Maria e José e por último pela EMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Meio-dia: Saída as 11h40min da Escola Estadual Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José, parando na Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Mânica localizada na Linha Campina I, após dirige-se até a Linha Campina II, retornando a Escola Estadual Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José e indo até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Mânica localizada na Linha Campina I, passando pela Linha Campina II, retornando a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 108km/rodados, totalizando 2.160km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (10%) e não pavimentadas (90 %).</p> <p>Características do Veículo: 01 (um) ônibus ou micro-ônibus com no mínimo 31 (trinta e um) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2009. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com</p>	Até 21.600 km rodados		





	Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.			
2.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário II, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajetos diário:</p> <p>Manhã: Saída às 05h00min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linha Inácio, Gastão, Pedreira, Barrinha, Baú II, Java, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Meio-dia: Saída as 11h40min da Escola Estadual Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linha Inácio, Gastão, Pedreira, Barrinha, parando na Escola EMEF São Jerônimo na Linha Baú II, passando pela Linha Java, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linha Inácio, Gastão, Pedreira, Barrinha, parando na Escola EMEF São Jerônimo na Linha Baú II, após passando pela Linha Java, retornando a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 157,80km/rodados, totalizando 3.156km/ rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (5%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (95%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (uma) Van com no mínimo 16 (dezesseis) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2010. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>	Até 31.560 km rodados		
3.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário III, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajetos diário:</p> <p>Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pela Linha Lobo, Rincão dos Rosas, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus Maria José e pela EMEI Jesus Maria José.</p> <p>Meio-dia: Saída as 11h40min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus Maria José e pela EMEI Jesus Maria José, dirigindo-se até o interior passando pelo Rincão dos Rosas e Linha Passo do Lobo, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus Maria José e pela EMEI Jesus Maria José.</p>	Até 29.140 km rodados		





	<p>Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus Maria José e pela CMEI Jesus Maria José, dirigindo-se até o interior no Rincão dos Rosas e Linha Passo do Lobo, retornando até a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 145,7km/rodados, totalizando 2.914km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (2%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (98%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (uma) Van com no mínimo 16 (dezesseis) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2010. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>			
4.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário IV, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajetos diário:</p> <p>Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Colônia Nova, Campina I, Barra Grande, Morro da Foice, Girau, Rossetto, retornando até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Felice Campanhoni na Linha Colônia Nova, após passando pela Linha Cajebre, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Meio-dia: Saída as 11h40min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, indo até a até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Felice Campanhoni na Linha Colônia Nova, após vai até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Mânica localizada na Linha Campina I, seguindo para as Linhas Barra Grande, Morro da Foice, Girau, retornando até a Linha Colônia Nova, Cajebre, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando na Linha Colônia Nova, após vai até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Mânica localizada na Linha Campina I, seguindo para as Linhas Barra Grande, Morro da Foice, Girau, Cajebre, retornando até a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 124,50km/rodados, totalizando 2.490km/ rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (5%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (95%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (um) micro-ônibus com no mínimo 23 (vinte e três) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode</p>	Até 24.900 km rodados		





	ser inferior ao ano de 2008. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.			
5.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário V, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajetos diário:</p> <p>Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Girau e Caturrita, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Meio-dia: Saída as 11h40min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Girau e Caturrita, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Girau e Caturrita, retornando até a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 132/rodados, totalizando 2.640km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (5%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (95%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (uma) Kombi com no mínimo 15 (quinze) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2008. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>	Até 26.400 km rodados		
6.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário VI, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajetos diário:</p> <p>Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Campina I, Campina II, Barra Seca, Demétrio, Colônia Nova, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Meio-dia: Saída as 11h40min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Campina I, Campina II, Barra Seca, Demétrio, Colônia Nova, retornando até a Escola Estadual</p>	Até 31.000 km rodados		





	<p>de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Campina I, Campina II, Barra Seca, Demétrio, Colônia Nova, retornando até a Prefeitura Municipal. Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 155km/rodados, totalizando 3.100km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (5%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (95%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (uma) Kombi ou Van com no mínimo 15 (quinze) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2008. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>			
7.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário VII, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajeta diário:</p> <p>Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pela Linha Bonita, indo até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Felice Campanhoni na Linha Colônia Nova, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus Maria José e pela CMEI Jesus Maria José.</p> <p>Meio-dia: Saída as 11h40min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus Maria José e pela CMEI Jesus Maria José, dirigindo-se até o interior, indo até a EMEF Dom João Becker localizada na Linha Girau, indo até a Linha Bonita, retornando até a EMEF Dom João Becker localizada na Linha Girau, após passando pela linha Colônia Nova, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus Maria José e pela CMEI Jesus Maria José.</p> <p>Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus Maria José e pela CMEI Jesus Maria José, dirigindo-se até o interior, indo até a EMEF Dom João Becker localizada na Linha Girau, indo até a Linha Bonita, retornando até a EMEF Dom João Becker localizada na Linha Girau, após passando pela linha Colônia Nova, retornando até a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 123,2km/rodados, totalizando 2.464km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (2%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (98%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (uma) Van com no mínimo 16 (dezesseis) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2010. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do</p>	Até 29.568 km rodados		





	veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.			
8.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário VIII, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajetos diário:</p> <p>Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pela Linha Cachoeira Baixa, Linha Cachoeira Alta, retornando até a EMEI Santa Lúcia, passando pela EMEI Jesus Maria José, Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva e pela CMEI Jesus Maria José.</p> <p>Meio-dia: Saída as 11h40min da Prefeitura, passando pela Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, CMEI Jesus Maria José, EMEI Jesus Maria José, indo até a EMEI Santa Lúcia, em seguida dirigindo-se até o Posto Cavalinho, localizado na RS324, indo para o interior, passando pela Linha Cachoeira Alta, Linha Cachoeira Baixa, retornando pela Linha Cachoeira Alta, passando pelo Posto Cavalinho – RS324, após passando pelo Laticínio Tirol, seguindo para a EMEI Santa Lúcia, EMEI Jesus Maria José, CMEI Jesus Maria José e Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva.</p> <p>Tarde: Saída as 17h15min da Prefeitura, passando pela Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, CMEI Jesus Maria José, EMEI Jesus Maria José, indo até a EMEI Santa Lúcia, em seguida dirigindo-se até o Posto Cavalinho, localizado na RS324, indo para o interior, passando pela Linha Cachoeira Alta, Linha Cachoeira Baixa, retornando pela Linha Cachoeira Alta, passando pelo Posto Cavalinho – RS324, após passando pelo Laticínio Tirol, seguindo para a EMEI Santa Lúcia, EMEI Jesus Maria José, CMEI Jesus Maria José e Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 96,4km/rodados, totalizando 1.928km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (2%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (98%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (uma) Van com no mínimo 16 (dezesesseis) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2010. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>	Até 23.136 km rodados		

Validade da Proposta:

Declaro(mos) que:

Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por





todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que o preço contido na proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, motorista, transportes, ferramentas, combustível, manutenção do veículo, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto.

Local e data.

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)



**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° xxx/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2025****ANEXO II****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Modelo)**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação do Município de Trindade do Sul/RS, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2025**.

Declaro/amos também que esta empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



**P PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° xxx/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2025****ANEXO III****CRENCIAMENTO
(Modelo)**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, Cargo _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de Trindade do Sul, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2025**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ANEXO IV****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° xxx/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2025****DECLARAÇÃO CONJUNTA
(modelo)**

A empresa (Nome da licitante), CNPJ n°, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Trindade do Sul/RS, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2025, DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. São verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. A licitante conhece e se submete às condições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2025, bem como verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte;

a.5. A licitante tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, aceitando que os preços estipulados pela Administração são suficientes para cobrir qualquer despesa relativa à realização integral dos serviços;

a.6. Atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021;

a.7. A licitante, CONCORDA com todas as condições da PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2025, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso contratada, executará os serviços pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Os valores definidos para os serviços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, equipamentos, deslocamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários;

a.9. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.10. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.11. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e n° 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº xxx/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025****ANEXO V****DECLARAÇÃO
(Modelo)**

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº
....., DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a. O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) atende(m) aos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como, as determinações da Portaria nº 115, de 08 de abril de 2013 do DETRAN/RS;

b. Responsabilizar-se-á pela infração inerente a prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do(s) veículo(s) na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, e outras condições que deve observar devendo o(s) veículo(s) destinado(s) a realização do objeto do presente instrumento, possuir os equipamentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

c. O(s) veículo(s) possui(em) equipamento registrador instantâneo inalterável (Tacógrafo) de velocidade e tempo.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° xxx/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2025****ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO N°/2025**

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 92.399.211/0001-67, com sede na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ODAIR ADILIO PELICIOLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na,, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS, inscrição no CPF n.º 929.483.080-20, denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na,,, em/....., CEP:, neste ato representada pela Sr(a)., inscrita no CPF sob n.º, residente e domiciliado(a) em, na cidade de/....., neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Trindade do Sul/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2025, constante do PROCESSO LICITATÓRIO N° xxx/2025, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Após a homologação da licitação e assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de transporte escolar de forma imediata.

3.2. Os serviços de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, de segunda a sexta-feira, compreendem viagens de ida e volta, em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades e atendendo o horário escolar, pré-estabelecido pela Secretaria.

3.3. Os Itinerários do transporte escolar, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto abrangem trechos de asfalto, de calçamento e estradas de terra.

3.3.1. Os Itinerários poderão ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das Escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

3.3.2. Qualquer alteração que se faça necessária no descritivo do Itinerário será analisada e ajustada em comum acordo entre a CONTRATADA e a Secretaria da Educação.

3.4. Os serviços de Transporte estarão sujeitos a convocações extraordinárias sempre que houver necessidade.

3.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com todos os detalhamentos, itinerários, quilometragem e prazos estipulados no edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e Anexos VII, VIII e IX do edital.





3.6. A CONTRATADA deverá dispor de motorista, além de veículo com a quantidade de lugares necessária para o itinerário cotado, conforme estabelecido nos Anexos VIII e IX do edital.

3.7. O(s) veículo(s) utilizado(s) para a prestação dos serviços deverá(ão) respeitar o limite máximo quanto ao ano de fabricação, o qual não poderá ser inferior ao exigido em cada item, cabendo-lhe observar e atender à Portaria DETRAN/RS n.º 439/2022, ou a que venha a lhe substituir.

3.8. A CONTRATADA deverá apresentar veículo sempre em bom estado de conservação, limpo, higienizado e com adequados equipamentos de segurança (tacógrafo, cinto de segurança, sinalização e certificados de vistoria etc), em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

3.9. O(s) veículo(s) da CONTRATADA não poderão transitar por estradas ou acessos particulares, ficando sob responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento dos alunos até o ponto de passagem do transporte.

3.10. É vedado o transporte de passageiros que não sejam estudantes, salvo de acompanhantes para assistência aos alunos quando comprovada sua necessidade e expressamente autorizado pela Administração, ou de monitores ou auxiliares adicionais para a execução dos serviços.

3.11. A CONTRATADA deverá permitir aos servidores encarregados pela fiscalização o livre acesso aos bens destinados ao serviço.

3.12. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, acerca da eventual necessidade de substituição de motoristas, ocasião em que deverá ser apresentada carteira de habilitação do profissional que prestará o serviço.

3.13. A CONTRATADA deverá manter um veículo reserva com as mesmas características para substituição em casos de eventuais falhas mecânicas.

3.13.1. Havendo necessidade de substituição de veículos, a contratada deverá apresentar laudo de vistoria do veículo substituto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo no caso de eventuais substituições emergenciais.

3.13.2 A substituição dos veículos deverá ter prévia aprovação expressa do contratante.

3.14. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento pertinente aos seus funcionários, possibilitando a otimização da prestação dos serviços.

3.15. A CONTRATADA deverá ter conhecimento do número de alunos a serem transportados, devendo ser mantida lista de alunos junto ao veículo. Eventuais dúvidas quanto à matrícula de alunos devem ser sanadas junto à direção da Escola ou ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.16. Diante da ocorrência de acidentes, avarias, falhas nos percursos, retenção do veículo por autoridade competente ou qualquer outra condição que prejudique a conclusão da rota, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo ou substituição do veículo no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos. Optando pela substituição do veículo, deverá ser disponibilizado outro com características idênticas ou superiores ao original, observados os requisitos de conforto e segurança.

3.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar e zelar pelos estudantes em todos os itinerários objeto da presente contratação.

3.18 A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo corpo fiscalizador do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.19. Assumir as responsabilidades inerentes às atividades de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato.

3.20. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos estudantes.

3.21. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados à integridade física de alunos e das pessoas a serviço do contratante conduzidas nos veículos.

3.22. A CONTRATADA deverá observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações, bem como de Resoluções do CONAMA, no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.

3.23. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em





decorrência do cumprimento do contrato.

3.24. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isentando integralmente o Município CONTRATANTE.

3.25. A contratada será integralmente responsável pela segurança de seu(s) funcionário(s) e pelos atos por ele(s) praticados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilização civil, criminal e/ou trabalhista perante seus empregados e terceiros, especialmente em caso de acidentes no percurso ou durante a prestação de serviços.

3.26. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.27. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

3.28. A CONTRATADA deverá enquadrar seus prestadores de serviços nas normas previstas na legislação trabalhista existente.

3.29. A CONTRATADA submeter-se-á à apreciação da fiscalização, e acatará as determinações, que serão efetuadas em duas vias com a devida assinatura de recebimento.

3.30. A CONTRATADA deverá executar imediatamente as correções que se fizerem necessárias no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.

3.31. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA a deverá manter atualizados seus dados de contato (telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) e endereço) devendo comunicar ao CONTRATANTE sobre qualquer alteração de dados.

3.31.1 Os contatos indicados pela CONTRATADA servirão para informar sobre início do fornecimento e/ou dos trabalhos, notificações e demais comunicados pertinentes, cabendo ao destinatário confirmar o recebimento do *e-mail*.

3.31.2 Não havendo a confirmação do *e-mail*, conforme determinado na cláusula anterior, decorrido o prazo para resposta ou cumprimento da obrigação, o documento será considerado entregue quando verificado que foi remetido ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, correndo à sua revelia o procedimento dali em diante.

3.32. A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços em atendimento integral às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

3.33. A CONTRATADA não poderá submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

3.34. A CONTRATADA não deverá utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente.

3.35. A CONTRATADA não poderá submeter menores de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2005.

3.36. O objeto contratual será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

3.37. A execução dos serviços de transporte escolar deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.38. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem





solicitados, relacionados com as características dos serviços de transporte escolar fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A contratação será custeada com recursos próprios através da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da CONTRATADA, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se ao Pregão Presencial nº 013/2025.

5.7. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

5.8. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.9. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

5.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

5.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:





7.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Após a assinatura do contrato os serviços deverão ter início no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

8.2. O prazo de vigência contratual pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

8.3. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

8.4. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

9.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

9.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela CONTRATADA, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

9.2.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

9.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.2.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

9.2.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo CONTRATANTE.

9.2.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.





9.3. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.4. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.5. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.6. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:





- a. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - b. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;
 - c. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causado a terceiros ou a patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização.
 - d. Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Termo de Referência;
 - e. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
 - f. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados e de acordo com as normas de segurança vigentes, necessários para a execução do objeto;
 - g. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
 - h. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - i. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.
 - j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
 - k. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 12.2. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:
- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
 - c. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
 - d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
 - h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.1.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de





imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Sr.(s)....., fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

14.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.11. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre





os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADA:





a. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Não haverá exigência de Garantia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4 A sanção prevista no inciso II do subitem 20.1 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei





Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

22.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

22.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

22.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Trindade do Sul/RS, dede 2025.

ODAIR ADILIO PELICOLI
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

